



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal Nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

[www.aramina.sp.gov.br](http://www.aramina.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina)

Segunda-feira, 23 de janeiro de 2023

Ano V | Edição nº 515

Página 1 de 8

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
Portarias .....	8

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Aramina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Aramina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

[www.aramina.sp.gov.br](http://www.aramina.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse

[www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Aramina**

CNPJ 45.323.474/0001-02

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795

Telefone: (16) 3752-7000

Site: [www.aramina.sp.gov.br](http://www.aramina.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina)

#### **Câmara Municipal de Aramina**

Avenida Dr. Néder Cagliari, 490

Telefone: (16) 3752-2182

Site: [www.camaraaramina.sp.gov.br](http://www.camaraaramina.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Aramina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.aramina.sp.gov.br](http://www.aramina.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Segunda-feira, 23 de janeiro de 2023

Ano V | Edição nº 515

Página 2 de 8

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA  
ESTADO DE SÃO PAULO

= LEI COMPLEMENTAR Nº 01 DE 19 DE JANEIRO DE 2.023 =

Fls. 01

Prefeita Municipal

### “ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.423/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**MARIA MADALENA DA SILVA**, Prefeita Municipal de Aramina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no artigo 68 da L. D. M., de 05.04.90, etc.;

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Os artigos 26, 27 e 28 da Lei Municipal nº 1.423 de 01 de fevereiro de 2017 passam a ter a seguinte redação:

**“Art. 26 – Os empregos de provimento em comissão ora criados no âmbito do Poder Legislativo serão de livre provimento do Presidente da Câmara Municipal com conhecimentos pertinentes às rotinas necessárias às execuções de tarefas determinadas pela autoridade superior.**

**Parágrafo Único.** Excepcionando os requisitos descritos no “caput” deste artigo, os empregos de provimento em comissão abaixo indicado possuem como requisitos para provimento às seguintes especificações individualizadas:

Denominação dos cargos públicos de provimento em comissão	Requisitos Especiais de Provimento
Diretor Administrativo	Formação específica e habilitação profissional comprovada em Direito, ou Contabilidade ou Administração.
Assessor de Gabinete	Ensino Superior Completo

Denominação dos Empregos Públicos de Provimento Permanente	Requisitos Especiais de Provimento
Escriturário	2º Grau Completo/ Ensino Médio Completo
Procurador Jurídico	Formação específica e habilitação profissional comprovada por meio de registro na OAB
Servente	Ensino Fundamental Incompleto



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Segunda-feira, 23 de janeiro de 2023

Ano V | Edição nº 515

Página 3 de 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA  
ESTADO DE SÃO PAULO

= LEI COMPLEMENTAR Nº 01 DE 19 DE JANEIRO DE 2.023 =

Fls. 02

  
Prefeita Municipal

**Art. 27** - O quadro de pessoal do Poder Legislativo de Aramina fica constituído de acordo com as disposições constantes na tabela abaixo, assim como a jornada semanal, salário mensal e referência salarial, ficando criados os empregos ou redenominados que ali constarem, a saber:

### I – Cargos Públicos de Provimento em Comissão:

Denominação dos Cargos Públicos de provimento em comissão	Quantidade	Jornada Semanal	Ref.	Valores em R\$
Diretor Administrativo	01	20h	0013	R\$ 6.250,00
Assessor de Gabinete	01	40h	0014	R\$ 4.200,00

### II – Empregos de Provimento Permanente:

Denominação dos Empregos Públicos de provimento permanente	Quantidade	Jornada Semanal	Ref.	Valores em R\$
Escriturário	01	40h	0008	R\$ 4.100,00
Servente	01	40h	0009	R\$ 2.500,00
Procurador Jurídico	01	20h	0018	R\$ 6.350,00

**Art. 28** - Os empregos de provimento em comissão e permanente criado, mantidos ou redenominados pela presente Lei Complementar possuem as seguintes atribuições e requisitos para provimento indicados as seguintes atribuições, a saber:

**Procurador Jurídico:** Representar a Câmara Municipal em juízo quando designado pela Presidência; Dar assistência jurídica à Presidência, à Mesa, aos Vereadores, às Comissões e à Direção; Emitir parecer prévio sobre as proposições submetidas ao Legislativo; Representar a Câmara Municipal quando ela for autora, ré, assistente ou oponente, em qualquer foro ou instância; Estudar assuntos de Direito de ordem geral ou específica, realizando estudos e pesquisas de doutrina e jurisprudência de modo a habilitar o Legislativo a solucionar problemas pertinentes as suas prerrogativas constitucionais e legais; Redigir termos de contratos, convênios e outros atos; Assessorar juridicamente na elaboração de proposições legislativas; Prestar assessoria jurídica ao Presidente, à Mesa, aos Vereadores, às Comissões e à Direção Geral; Prolatar parecer prévio em projetos de emenda à Lei Orgânica, projetos de lei, de resolução, pedidos de autorização e demais proposições apresentadas ao Plenário da Câmara; Dar parecer jurídico em processos de ordem administrativa; Recomendar procedimentos internos de caráter preventivo com o escopo de manter as atividades do Poder Legislativo Municipal afinadas com os princípios que regem a Administração Pública – princípio da legalidade, da publicidade, da impessoalidade, da moralidade e da eficiência; Redigir indicações, moções e requerimentos que envolvam aspectos jurídicos, quando solicitado pelos vereadores; Redigir correspondências e ofícios que envolvam aspectos jurídicos relevantes; Executar outras tarefas correlatas.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Segunda-feira, 23 de janeiro de 2023

Ano V | Edição nº 515

Página 4 de 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA  
ESTADO DE SÃO PAULO

= **LEI COMPLEMENTAR Nº 01 DE 19 DE JANEIRO DE 2.023** =

Fls. 03

  
Prefeita Municipal

**Diretor Administrativo:** Superintender os serviços da Câmara Municipal dos servidores lotados na Diretoria Administrativa e setores a esta submissos, sob orientação da Presidência; Supervisionar os serviços da Câmara Municipal dos servidores lotados na Diretoria Administrativa e setores a esta submissos; Prestar informações e assessoramento à Presidência, à Mesa, às Comissões, e aos Vereadores; Orientar e acompanhar os trabalhos durante a sessão, a elaboração das pautas dos projetos, de pedidos de informações e de requerimentos das sessões ordinárias e extraordinárias; Organizar e coordenar o cerimonial de atos solenes, das audiências públicas e de outros eventos promovidos pela Câmara; Promover a publicidade e a divulgação das atividades do Legislativo Municipal pelos diferentes meios de comunicação; Providenciar o controle de frequência dos vereadores e o respectivo relatório mensal; Coordenar a proposta orçamentária e a prestação de contas; Ser responsável pela guarda das Declarações de Bens dos Vereadores; Assinar correspondências e certidões; Autorizar o empenho e o pagamento das contas, satisfeitas as exigências legais; Exercer a liderança institucional da área de competência administrativa da Câmara Municipal, sob orientação da Presidência da Câmara; Promover contatos, relações e articulação com autoridades, órgãos e entidades nos diferentes níveis e âmbitos governamentais; Participar de reuniões; Emitir, despachar ou dar parecer de caráter conclusivo sobre assuntos submetidos à sua decisão ou apreciação; Determinar a execução de medidas que se fizerem necessárias para a eficiência dos trabalhos e consecução dos objetivos do Poder Legislativo Municipal; Apresentar ao Presidente da Câmara, quando solicitado, relatório analítico e crítico da atuação do Poder Legislativo Municipal; Encaminhar as determinações e ordens de serviços expedidas pelo Presidente, encaminhando-as aos setores a que se destinam; Supervisionar a atualização do sistema informatizado da Câmara Municipal, em todos os setores de atividade; Supervisionar, coordenar e controlar os setores que lhes são subordinados; Executar outras tarefas correlatas que lhe forem cometidas pelo Presidente.

**Assessor de Gabinete:** Acompanhamento de assuntos do interesse do Presidente; Participação ativa nas Sessões Extraordinária e Ordinária realizadas na sede do Poder Legislativo; Auxílio geral ao Diretor Administrativo, Procurador Jurídico, Presidente em exercício e ao Escriturário para desenvolvimento de projetos de melhoria no atendimento; Assessoramento às demandas dos vereadores quando estes estiverem presentes na sede da Câmara Municipal; Planejar, orientar e controlar as atividades do gabinete; Participar da definição político-administrativa do Gabinete da Presidência, inclusive com proposição de normas e diretrizes; Estudar e aprovar adoção de novos métodos e processos operativos; Decidir, determinar e estabelecer providências sobre assuntos do Gabinete; Zelar pelo cumprimento de diretrizes, normas e programas estabelecidos; Assessorar no planejamento e organização do Gabinete; Examinar assuntos relacionados com suas atribuições da competência do Poder Legislativo Municipal; Reunir subordinados para transmitir instruções e examinar assuntos relacionados com suas atribuições; Planejar, organizar e controlar o desempenho dos servidores; Propor normas e diretrizes para aprimoramento e eficiência da prestação dos serviços públicos; Prestar assessoria à Administração da Câmara Municipal; Agendar, organizar e participar de reuniões designadas pelo Presidente da Câmara; Assistir o Presidente nas suas funções político-administrativas; Executar quaisquer outras atividades inerentes ao Gabinete da Presidência destinadas ao assessoramento na execução das tarefas que lhe forem atribuídas.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Segunda-feira, 23 de janeiro de 2023

Ano V | Edição nº 515


Página 5 de 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA  
ESTADO DE SÃO PAULO

= **LEI COMPLEMENTAR Nº 01 DE 19 DE JANEIRO DE 2.023** =

Fls. 04

  
Prefeita Municipal

**Escriturário:** Redigir e datilografar expedientes administrativos, tais como: memorandos, ofícios, informações, relatórios e outros; Secretariar reuniões e lavrar atas, elaborar e manter atualizados fichários e arquivos; Consultar e atualizar arquivos magnéticos de dados cadastrais, através de terminais eletrônicos; Operar máquinas calculadora, leitora de microfilmes e registradora, auxiliar na escrituração de livros contábeis; Elaborar documentos referentes a assentamentos funcionais; Proceder a classificação, separação e distribuição de expedientes, obter informações e fornecê-las aos interessados; Auxiliar no trabalho de aperfeiçoamento e implantação de rotinas; Proceder a conferência dos serviços executados na área de sua competência bem como controle de material e veículos em oficinas e garagens, consumo de combustíveis e lubrificantes; Executar tarefas auxiliares de almoxarifado; Controlar o ponto da turma de trabalhadores, fazendo boletim da produção diária; Registrar e controlar a aquisição e empréstimos de livros e publicações; Encadernar livros e periódicos; Manter atualizados os catálogos e fichários; Digitar projetos de leis e demais atos legislativos; Organizar o arquivo do Poder Legislativo; Protocolar papéis, documentos, processos e correspondências que derem entrada na Câmara Municipal; Operar máquinas xerográficas bem como zelar pela sua manutenção; Exercer atividades inerentes às funções administrativas e de apoio a trabalhos técnicos nas áreas orçamentária, contábil, financeira, de pessoal e de materiais; Atender o público em geral; Instruir processos; Efetuar controle e cálculos; Redigir documentos; Operar equipamentos diversos; Desenvolver atividade de controle administrativo necessárias à eficácia organizacional; Responder pelo Controle Interno do Poder Legislativo Municipal; Estabelecer contato com o Poder Executivo Municipal, com o Tribunal de Contas do Estado e com o Ministério Público do Estado, quando necessário; Responder pelo expediente da secretaria da Câmara Municipal; Executar outras atividades afins determinadas pela chefia imediata.

**Servente:** Executar trabalhos de preparação e serviços de chá, água, suco e café; Efetuar limpeza nas dependências da Câmara Municipal compreendendo trabalhos de limpeza em geral, remoção e arrumação de móveis e utensílios; Executar tarefas de zeladoria; Varrer, espanar, lavar, encerar e lustrar as dependências, móveis, utensílios e instalações diversas, mantendo-lhes as condições de higiene e conservação; Fazer carga e descargas de mercadorias; Realizar a limpeza do jardim; Informar ao chefe imediato das irregularidades encontradas nas instalações das dependências de trabalho; Informar o setor de compras sobre materiais necessários à execução dos serviços; Promover o controle e abastecimento dos materiais indispensáveis ao desenvolvimento dos serviços de copa, limpeza e manutenção; Executar outras tarefas afins determinadas pela autoridade superior.”

**Art. 2º.** Fica acrescido à Lei Municipal nº 1.423 de 01 de fevereiro de 2017, o art. 15-A, com a seguinte redação:

### “Do Adicional de Qualificação”

**Art. 15-A.** É instituído o Adicional de Qualificação – AQ destinado aos servidores efetivos do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo Municipal, em razão dos conhecimentos adicionais adquiridos em ações de treinamento, títulos, diplomas ou certificados de cursos de pós-graduação, em sentido amplo ou estrito.

§ 1º O adicional de que trata este artigo não será concedido quando o curso constituir requisito para ingresso no cargo.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Segunda-feira, 23 de janeiro de 2023

Ano V | Edição nº 515

Página 6 de 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA  
ESTADO DE SÃO PAULO

= LEI COMPLEMENTAR Nº 01 DE 19 DE JANEIRO DE 2.023 =

Fls. 05

  
Prefeita Municipal

§ 2º Para efeito do disposto neste artigo, serão considerados somente os cursos e as instituições de ensino reconhecidos pelo Ministério da Educação, na forma da legislação.

§ 3º Serão admitidos cursos de pós-graduação lato sensu somente com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas.

§ 4º O adicional também é devido ao servidor público portador de diploma de curso superior quando o cargo/emprego exigir como requisito de provimento ensino médio completo/2º grau completo.

§ 5º. O Adicional de Qualificação – AQ incidirá sobre o vencimento básico do servidor, da seguinte forma:

I – 25% (vinte e cinco por cento), em se tratando de título de Doutor;

II - 20% (vinte por cento), em se tratando de título de Mestre;

III - 15% (quinze por cento), em se tratando de certificado de Especialização;

IV - 10% (dez por cento) para ao servidor público portador de diploma de curso superior, independentemente da área, quando o cargo/emprego exigir como requisito de provimento ensino médio completo/2º grau completo.

§ 6º Em nenhuma hipótese, o servidor perceberá cumulativamente mais de um percentual previsto nos incisos do parágrafo anterior.

§ 7º O adicional de qualificação será devido a partir do mês de referência da apresentação do título, diploma ou certificado.”

**Art. 3º.** Fica acrescido à Lei Municipal nº 1.423 de 01 de fevereiro de 2017, o art. 15-B, com a seguinte redação:

### “Da Licença para Tratar de Interesses Particulares”

*Art. 15-B. A critério da Administração, poderão ser concedidas ao servidor ocupante de cargo efetivo, desde que não esteja em estágio probatório, licenças para o trato de assuntos particulares pelo prazo de até três anos consecutivos, sem remuneração.*

§1º. *A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço.*

§2º *A licença de que trata este artigo poderá ser renovada mediante requerimento do servidor público e autorização do Presidente da Câmara Municipal.”*

**Art. 4º.** Fica acrescido à Lei Municipal nº 1.423 de 01 de fevereiro de 2017, o art. 15-C, com a seguinte redação:

### “Do afastamento para servir a outro Órgão ou Entidade”

*Art. 15-C. O servidor efetivo, desde que não esteja em estágio probatório, poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, ou do Distrito Federal e dos Municípios, nas seguintes hipóteses:*

*I - para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;*

*II - em casos previstos em leis específicas.*

§ 1º *A cessão far-se-á mediante Portaria publicada no Diário Oficial do Município.*

§2º *A Câmara Municipal de Aramina não arcará com o ônus da remuneração do servidor cedido, sendo este do órgão ou entidade em que o servidor passará a exercer atividade.*

§3º *A cessão poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço.”*



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Segunda-feira, 23 de janeiro de 2023

Ano V | Edição nº 515

Página 7 de 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA  
ESTADO DE SÃO PAULO

= **LEI COMPLEMENTAR Nº 01 DE 19 DE JANEIRO DE 2.023** =

Fls. 06

  
Prefeita Municipal

**Art. 5º.** Ficam revogados o artigo 3º, e o inciso I e o §1º, do mesmo artigo, da Lei Municipal nº 1.494 de 22 de maio de 2018.

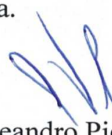
**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos à 1º de janeiro de 2023.

**Art. 7º.** Ficam mantidas as disposições que não contrariarem a presente lei.

Aramina, 19 de janeiro de 2023.

  
**MARIA MADALENA DA SILVA**  
Prefeita Municipal

REGISTRADA e arquivada na forma da Lei  
Aramina, data supra.

  
Leandro Pieraço  
Resp. pelo Exp. da Secretaria



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Segunda-feira, 23 de janeiro de 2023

Ano V | Edição nº 515

Página 8 de 8

### Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA  
ESTADO DE SÃO PAULO

= **PORTARIA Nº 3.847 DE 16 DE JANEIRO DE 2023** =

Fls. 413

  
Prefeita Municipal

#### “Prorroga a Cessão da servidora Fabrícia Rodrigues da Silva ao Tribunal Regional Eleitoral e dá outras Providências”

**MARIA MADALENA DA SILVA**, Prefeitura Municipal de Aramina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o artigo 68, inciso VI da L.O.M., DE 05/ABR/1990; e em conformidade com o artigo 68, inciso VI da L.O.M., DE 05/ABR/1990;

**CONSIDERANDO** o Ofício n. 52, 50ª Zona Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, requisitando a prorrogação do afastamento à Justiça Eleitoral, da servidora Fabrícia Rodrigues da Silva, para prestar serviços naquele local, com fundamento no art.365, ambos da Lei Federal 4.737.1965 (Código Eleitoral), na Lei Federal n. 6.999.1982 e na Resolução TSE n. 23.523/2.017;

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Prorrogar a Cessão da Sra. **FABRÍCIA RODRIGUES DA SILVA**, portadora do RG n. 41.378.352-2 e do CPF n. 334.599.468-22, servidora pública deste Município de Aramina, ocupante do cargo de **ESCRITURÁRIA**, para prestar serviços junto a 50ª Zona Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, sem prejuízo dos vencimentos e vantagens do seu cargo.

**Parágrafo Único:** Esta prorrogação de cessão tem vigência de 01 (um) ano, contados de **08 de dezembro de 2.022**.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrária, retroagindo seus efeitos em **08 de dezembro de 2.022**.

Prefeitura Municipal de Aramina, 17 de janeiro de 2023.

  
**MARIA MADALENA DA SILVA**  
PREFEITA MUNICIPAL

**REGISTRADA** e Arquivada na forma da Lei.  
Aramina, Data supra.

  
**Leandro Pieraço**  
Resp. pelo Exp. Da Secretaria